



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ¹
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 397/2013

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO E O
PREENCHIMENTO DE CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS,
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, DE PARENTES E AFINS DAS
AUTORIDADES QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§1º. Fica vedada ainda a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no artigo anterior;

§2º. Ficam excepcionadas as nomeações ou designações de servidores públicos ativos ou inativos, que exerçam ou exerceram cargos de provimento efetivo, no âmbito da Administração Pública federal, estadual ou municipal, observada a compatibilidade do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

grau de escolaridade exigido para o cargo de origem e a qualificação do servidor com a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função a ser exercida, vedada em qualquer caso, a subordinação direta ao agente determinante da incompatibilidade.

§3º. A vedação constante no §1º deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento à legislação pertinente.

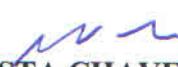
§4º. Também não se aplica a vedação prevista no §1º deste artigo quando se tratar de nomeação para os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal e Secretário Adjunto.

Art. 3º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada por esta Lei.

Art. 4º A nomeação, designação ou contratação efetuada em desacordo com a presente Lei é considerada nula.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá, 10 de outubro de 2013.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal